



DECRETO-LEGISLATIVO-REGIONAL Nº 5/83

Isenção da Obrigatoriedade do Uso de "TACÓGRAFOS"

Considerando que o disposto no Decreto Regulamentar nº 65/82, de 28 de Setembro, introduziu algumas disposições no Código da Estrada, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de todos os automóveis pesados estarem equipados com tacógrafos;

Considerando as características que na Região assumem os automóveis pesados e atendendo aos objectivos pretendidos com a utilização dos referidos equipamentos;

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a), do artigo 229º, da Constituição, decreta o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

A obrigatoriedade do equipamento com tacógrafos referida no nº 8 do artigo 35º, do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 65/82, de 28 de Setembro, não tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 2 de Fevereiro de 1983.

.../...



.../...

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

Álvaro Monjardino